

## EDITAL DE Tomada de Preço N.º 23/2020

### Aquisição de Pedriscos.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 7 de Outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço por Item.

#### 1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	800	M³	PEDRISCO. R\$ 66,20000
			Total

#### 2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via datilografada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto  
Tomada de Preço n.º 23/2020.  
Envelope n.º 01 – documentação  
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto  
Tomada de Preço n.º 23/2020.  
Envelope 02 – Proposta  
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município até o terceiro dia anterior a abertura das propostas (a relação de documentos para efetuar o cadastro poderá ser solicitada através do e-mail [licitacaoplanalto@gmail.com](mailto:licitacaoplanalto@gmail.com));
- b) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS/União.
- c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.
- d) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal.
- e) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Estadual.
- f) CND trabalhista.

g) CNPJ.

h) Comprovação da empresa de enquadramento de ME ou EPP (Certidão Simplificada), emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

i) Licença de Operação, emitida pelo Departamento do Meio Ambiente, acompanhada do Registro de Licença junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

j) Se o proponente for representado, deverá indicar seu representante que deverá ter poderes para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

2.2 – Os documentos numeradas acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 – O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, mencionando o valor a ser pago .

b) Prazo de validade da proposta 60 dias.

### **3 – DO JULGAMENTO:**

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço por Item.

3.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público.

### **4 - DOS RECURSOS E DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso da Comissão de Licitação ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

### **5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:**

5.1 - A entrega do material licitado será entregue de forma fracionada e conforme solicitação da Secretaria de Obras e Viação.

5.2 - A nota fiscal deverá ser entregue com o material, sendo que para empenho a nota deverá ser acompanhada do estudo social ou cronograma de destinação.

### **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega do material, com recebimento e assinatura do Secretário.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2030   3390.30.54.00.00.00 - Material para Manut e Conservacao de Estradas Vias	Sim
2034   3390.30.54.00.00.00 - Material para Manut e Conservacao de Estradas Vias	Sim

## 7 - DAS PENALIDADES:

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções da Lei 8.666/93:

**I** - advertência;

**II** - multa na forma prevista forma da Lei 8.666/93; ;

**III** - rescisão do contrato;

**IV** - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**7.2** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**7.3** - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

**c)** desatender às determinações da fiscalização do contrato;

**d)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

**e)** não fornecer os produtos contratados no prazo fixado;

**f)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 02(dois) dias no fornecimento e instalação dos materiais;

**g)** recusar-se a entregar os produtos contratados, após a assinatura do contrato;

**h)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**17.4** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

**7.5** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.6** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

**7.7** - Quando o objeto não for entregue e instalado, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

## **8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## **10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

10.2- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.3 - A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

10.7 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

10.8 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

10.9 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:45 horas e das 13:15 às 17:15 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 - 1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 17 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
Prefeito Municipal

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ....., QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-RS E A EMPRESA .....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público municipal, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15, com sede à Rua Humberto de Campos, 732, na cidade de Planalto-RS, representado pelo seu titular, Senhor **ANTONIO CARLOS DAMIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 219.391.620-20 e RG nº 1027342507, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 1970, aqui denominada de **CONTRATANTE**, aqui denominada de **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... estabelecida na ....., nº ....., na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr .....; CPF nº ....., resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o constante no Edital de Tomada de Preços nº 23/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O objeto deste contrato é a Aquisição de ....., em vista que a firma acima qualificada foi vencedora do item nºs .....do Edital de Tomada de Preços nº 23/2020, para proceder à entrega ao Município de Planalto, dos seguintes produtos:

#### **Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada**

##### **São obrigações da Contratada:**

a) Entregar o material conforme solicitação da Prefeitura Municipal, no prazo solicitado pela respectiva secretaria com a assinatura do recebimento pelo Secretário.

#### **Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante**

a) Autorizar e acompanhar o carregamento. Efetuar o carregamento e descarregamento do material nos locais determinados.

#### **Cláusula Quarta – Da Responsabilidade da Contratada**

A **CONTRATADA** responderá:

a) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia no fornecimentos dos materiais;

b) Por todas despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização civil e quaisquer outras que forem devidas a empregados da contratada no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste contrato ficando ainda o contratante isento de

qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

c) Pela não entrega do produto no prazo solicitado pela Secretaria.

#### **Cláusula Quinta – Da Vigência**

A previsão da entrega dos materiais e realização dos serviços é para o período de 2020 e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

#### **Cláusula Sexta – Da Fiscalização**

A entrega dos materiais e realização dos serviços serão acompanhada e fiscalizada por um representante habilitado do Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Secretário.

#### **Cláusula Sétima – Do Preço**

O valor global do contrato de fornecimento é de R\$ .....).

#### **Cláusula Oitava – Do Reajuste e Alteração**

Sem reajuste.

As alterações do art. 65, inc. II, da Lei 8.666/93;

#### **Cláusula Nona – Do Faturamento**

As faturas, bem como a Nota Fiscal, serão emitidas pela CONTRATADA, de acordo com as entregas realizadas, com o ciente do Secretário, acompanhado com um cronograma da utilização e destinação dos materiais.

#### **Cláusula Décima – Do Pagamento**

Após o recebimento dos materiais e realização dos serviços e mediante a apresentação das Notas/Faturas correspondentes ou disponibilidade de recurso.

O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela no todo ou em partes nos seguintes casos:

a) Entrega de materiais e/ou realização de serviços fora do padrão de qualidade atribuível à espécie exigidos na licitação.

b) Existência de qualquer débito para com este órgão.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Despesa**

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos do Município suportados pelas rubricas orçamentárias específicas de Secretaria Municipal de Obras e Viação.

2030   3390.30.99.54.00.00 - Material para manut. e cons. de estradas e vias	RV 01
2034   3390.30.99.54.00.00 - Material para manut. e cons. de estradas e vias	RV 01

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo conhecimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XI e XVII da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade de PLANALTO RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Planalto RS, .... de ..... de 2020.

.....  
Contratada

MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_